



PARECER N. 098/2016-PJUR/UNESPAR



EMENTA: Núcleo de Estudos.

Objeto: Criação de Núcleo de Estudos da Música do Paraná Como Órgão Suplementar.

Assunto: Órgãos Suplementares.

Interessado: *Campus* de Curitiba II.

Protocolo: 13.778.160-3.

I- Histórico

Encaminhada a essa Procuradoria para análise e parecer quanto à criação do Núcleo de Estudos da Música do Paraná do *Campus* de Curitiba II como órgão suplementar, nos termos do Protocolo n.º 13.778.160-3, enviado por *e-mail*.

O Processo constitui-se dos seguintes documentos:

Fls. 01 – Capa de protocolo n.º 13.778.160-3, aberto em 21/09/2016, cadastrado pela FAP;

Fl. 02 – Ofício n.º 084/2015-DG do Diretor Geral do *Campus* de Curitiba II ao Reitor da UNESPAR datado em 03/12/2015 solicitando a inclusão de pauta na próxima reunião do COU/UNESPAR;

Fls. 03 e 04 – Memorando n.º 041/2015 da Direção do Centro de Ciências Humanas, Educação e Saúde para a Direção do *Campus* de Curitiba II datado em 21/09/2015 acerca da criação do Núcleo de Estudos da Música do Paraná – NEMUP;

Fls. 05 a 07 - Ata n.º 02/2015 – Conselho do Centro de Ciências Humanas, Educação e Saúde, datada em 14/09/2015 onde consta:

[...]



Quanto à proposta de criação do Núcleo de Estudos da Música do Paraná – NEMUP, e a minuta de seu regulamento, a professora e conselheira Marília Giller apresentou o projeto, demonstrando a existência efetiva do NEMUP e diversas realizações que dão lastro à pesquisa em acervos de música do Paraná, sendo necessária a criação do NEMUP como o Órgão Suplementar do Campus e viabilizando espaço físico para acomodação de acervos, bem como infraestrutura para desenvolvimento das pesquisas. Os vários conselheiros se manifestaram, e o Conselho considerou de grande importância a iniciativa, devendo o projeto e a minuta de regulamento serem enviados ao Conselho de Campus para recomendação ao Conselho Universitário – COU. Quanto à minuta do regulamento do NEMUP, os conselheiros, Avaro Henrique Borges, André Ricardo de Souza e André EGG se comprometeram a enviar sugestões à professora Marília Giller, de modo que o mesmo seja encaminhado ao Conselho de Campus.

[...]

Fls. 08 a 16 – Anexo I – Minuta de Resolução nº XXXX – CD/FAP de 24.02.2015 acerca do Núcleo de Estudos da Música do Paraná – NEMUP - documentação e pesquisa histórica;

Fls. 17 a 66 – Projeto Núcleo de Estudos da Música do Paraná – NEMUP, Patrimônio cultural, histórico e musical;

Fl. 67 – Informação Técnica nº 001/2015 sobre o Protocolo nº 13.778.160-3 da Criação do Núcleo de Estudos da Música do Paraná – NEMUP;

Fl. 68 – *E-mail* da Divisão de Provisão de Cargos e Contratos da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR para o *Campus* Curitiba II a respeito da Minuta de regulamento do NEMUP;

Fl. 69 – Resolução nº 007/2015 que aprova a criação do Núcleo de Estudos da Música do Paraná do *Campus* de Curitiba II, onde consta que:

[...]

Art. 1º - Fica aprovada a criação do NEMUP – Núcleo de Estudos da Música do Paraná do *Campus* de Curitiba II.

Art. 2º - Será designada Comissão Especial para elaboração do regulamento do Núcleo de Estudos da Música do Paraná do *Campus* de Curitiba II.



Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Fl. 70 – Despacho da Diretora da UNESPAR - *Campus* de Curitiba II datado em 30/11/2015, encaminhando a minuta de regulamentação, a informação técnica e a Resolução à assessoria especial da Reitoria para análise quanto à necessidade do encaminhamento ao Conselho Universitário;

O presente processo é composto de 01 volume, parcialmente enumerado, rubricado e encaminhado por *e-mail* a esta procuradoria jurídica.

II- Dos Órgãos Suplementares de *Campus*

A proponente solicita análise quanto à necessidade de encaminhamento ao Conselho Universitário a respeito da “aprovação” da criação do Núcleo de Estudos da Música do Paraná – NEMUP do *Campus* de Curitiba II; cumpre, assim, analisar a possibilidade da aprovação do regimento do referido núcleo, considerando o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR (Resolução n.º 003/2004).

Vale destacar o Art. 3º do Estatuto da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, quanto a sua composição, *verbis*:

Art. 3º Compõem a Universidade Estadual do Paraná as seguintes Instituições, ora transformadas em *campi*: Faculdade de Artes do Paraná (Fap), Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (Fecilcam), Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana (Fecea), Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranaíba (Fafipa), Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá (Fafipar), Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória (Fafiuuv); e Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) e Escola de Música e Belas Artes do Paraná (Embap).



No caso, há alusão quanto à criação de órgãos suplementares de *Campus*, no Art. 26 do Regimento Geral da UNESPAR, em que cita:

Art. 26 Os Órgãos Suplementares dos *campi* são órgãos executivos aos quais compete o auxílio ao desenvolvimento de atividades de caráter permanente de ensino, de pesquisa e de extensão ou de administração.

§ 1º Os Órgãos Suplementares dos *campi* serão regulamentados pelos Conselhos Superiores.

§ 2º Os Conselhos Superiores poderão criar Órgãos Suplementares dos *campi*, a partir de proposta justificada, observada a legislação pertinente.

Nesse sentido vale citar que a criação de órgão suplementares deve ser apreciada pelos Conselhos de *Campus* e aprovada pelo Conselho Universitário, como atribui o referido Regimento, artigo 21, inciso X em que:

Art. 21 São atribuições do Conselho de *Campus*:

[...]

X. dar parecer sobre os Regimentos dos Órgãos Suplementares para **aprovação** pelo Conselho Universitário;

[...]

(destaque nosso)

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, fato que se justifica na medida em que não cabe a esta Procuradoria, no âmbito das suas atividades, uma análise de mérito sobre o conteúdo das questões que lhe são submetidas à apreciação.

No caso em análise, os Conselhos Superiores poderão criar órgãos suplementares nos *campi*, a partir de proposta justificada, observada a legislação pertinente, conforme preconiza o § 2º do artigo 26 do Regimento da Universidade Estadual do Paraná, como ocorreu no *Campus* de Curitiba II na



Resolução nº. 007/2015-Conselho de *Campus*, datada em 21 de novembro de 2015. Porém, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade, observa-se que o procedimento posterior à criação dos órgãos suplementares visa a apreciação do regimento do mesmo pelo Conselho Universitário, após parecer preliminar do Conselho de *Campus*.

Em vista aos presentes autos, percebe-se que a Comissão Especial para elaboração do regulamento do Núcleo de Estudos da Música do Paraná do *Campus* de Curitiba II, nomeada pela Resolução n. 007/2015 observou as exigências indispensáveis para atender as finalidades quanto à guarda de documentação e acervos, visando o fomento à pesquisa para o curso de Bacharelado em Música Popular, estando assim em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria. Contudo, a situação ainda demanda de parecer do Conselho de *Campus*, conseguinte da apreciação do Conselho Universitário, órgão deliberativo e normativo máximo da Universidade Estadual do Paraná, para aprovação regimental de órgão suplementar.

Ressalta-se que as atividades provenientes de ações futuras que venham a envolver recursos financeiros e patrimoniais, bem como ações correlatas devem ser apresentadas em conformidade com os trâmites institucionais e a observância da legislação pertinente, principalmente a da Lei Federal n.º 8.666/93 e, no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, da Lei n.º 15.608/2007 para a qual também está sujeita a UNESPAR, tendo em vista o cumprimento das exigências indispensáveis em consonância com a legislação em vigor.

III- Conclusão

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica da UNESPAR é **favorável** ao encaminhamento do processo protocolado sob o n.º 13.778.160-3, este que



contém a Resolução de Criação do Núcleo de Estudos da Música do Paraná do *Campus* de Curitiba II, minuta de regulamentação e demais documentos, para submeter-se à aprovação junto ao Conselho Universitário da Universidade Estadual do Paraná, desde que se incorra previamente na inclusão do parecer do Conselho de *Campus* quanto ao Regimento do referido órgão, em cumprimento ao inciso X do art. 21 da Resolução n.º 003/2014 do Regimento Geral da UNESPAR.

É o parecer.

Paranavaí, 21 de setembro de 2016.

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Jurídico - UNESPAR